



LAUDO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO E PREVENÇÃO DE RISCOS
OCUPACIONAIS

(LTCAT – CRITÉRIOS – PORTARIA MTB Nº 3.214/78)

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

ENDEREÇO: Rua 22 de maio, nº 272, Centro – Cristalândia – TO, CEP: 77.490-000

CNAE: 8411-6/00

Atividade: Administração pública em geral

Grau de Risco: 01

Fone: (63) 3354-1490

Cristalândia - TO, junho de 2023.



LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

Empregador:	Câmara Municipal de Cristalândia	CNPJ:	26.751.941/0001-50
Endereço:	CEP: 77.490-000	Telefone:	(63) 3354-1490
Autor/Elaboração:	Liciane Pereira Martins CREA – TO – 329494/D	Início:	23/05/1991
Coordenador:	Aline da Conceição Medeiros		
E-mail:	medeirosaline80@hotmail.com		
Responsáveis Pela Elaboração	MC SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA -ME CNPJ: 42.142.853/0001-08 Liciane Pereira Martins – Engenheira de Segurança do Trabalho CREA – TO – 329494/D		



SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	4
2.	METODOLOGIA UTILIZADA NA AVALIAÇÃO.....	4
3.	INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - OBJETIVO DO DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL	
	4	
3.1	Nocividade:.....	4
3.2	Permanência:	5
4.	TRABALHO PERMANENTE NÃO OCASIONAL OU INTERMITENTE	5
4.1	Trabalho Permanente:.....	5
4.2	Trabalho não Ocasional nem Intermitente:.....	5
4.3	Indissociável.....	5
5.	CÓDIGOS DO SISTEMA SEFIP/GFIP OBRIGATÓRIOS NO PPP	6
5.1	CÓDIGO E ALÍQUOTA PARA TRABALHADORES COM APENAS UM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (OU UMA FONTE PAGADORA):	6
5.2	CÓDIGO PARA TRABALHADORES COM MAIS DE UM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (OU MAIS DE UMA FONTE PAGADORA):.....	7
6.	RISCOS AMBIENTAIS	7
6.1	Agentes Físicos:	7
6.2	Agentes Químicos:	7
6.3	Agentes Biológicos	8
6.4	Agentes Ergonômicos:.....	8
6.5	Agentes Mecânicos:	8
6.6	Associação de Agentes	8
7.	PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP.....	8
8.	NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES.....	9
9.	NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS.....	10
10.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.....	11
11.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC	11
12.	MONITORAMENTO	12
13. DESCRIÇÃO DOS SETORES E CARGOS, RECONHECIMENTOS DOS FATORES DE RISCOS E CONCLUSÕES	12
14.	IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS CARGOS.....	15
15.	RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA.....	23
16.	CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS	24



1. OBJETIVO

Este Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, tem por finalidade caracterizar as condições de ambientes de trabalho que estão expostos os servidores e vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins.

Cumprir às exigências da legislação previdenciária - Art. 58 da Lei nº 9.528 de 10.12.97, dando sustentabilidade técnica às condições ambientais existentes nas dependências do prédio sede desta Câmara Municipal e subsidiar o enquadramento de tais atividades no referente ao recolhimento das denominadas Alíquotas Suplementares do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT) criadas pelo texto da Lei nº 9.732 de 11.12.98. e convertida em Lei nº 9528 de 10.12.97).

2. METODOLOGIA UTILIZADA NA AVALIAÇÃO

O trabalho de levantamento de dados foi realizado no Prédio sede da Câmara Municipal de Cristalândia no dia 28 de abril de 2023. O laudo se baseia na ponderação qualitativa e quantitativa dos rios Físicos, Químicos, Biológicos, Ergonômicos e Mecânicos.

Utilizado a metodologia de **Avaliação Quantitativa**, com os seguintes aparelhos: Luxímetro Digital AK311L; Medidor de Stress Térmico Digital AK-887; Dosímetro de Ruído Digital INLITE. E utilizado a metodologia de **Avaliação Qualitativa**, com inspeção in loco, nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores e vereadores. Foram observadas, quantidades manuseadas, forma de contato, tempo de exposição e meios de propagação.

A caracterização da exposição foi realizada em conformidade Normas Regulamentadoras – NR, da Portaria N° 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3. INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA - OBJETIVO DO DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL

3.1 Nocividade:

Situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de risco reconhecidos, capazes de trazer ou ocasionar danos a saúde ou à integridade física do trabalhador, constantes no ambiente de trabalho. Para apuração da nocividade do agente, é necessário realizar a avaliação qualitativa e quantitativa do mesmo, observando os seguintes



critérios:

- **Qualitativa:** quando a nocividade é presumida, e independente de mensuração constatado pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e no Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/1999;
- **Quantitativa:** quando a nocividade é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

3.2 Permanência:

Situação entendida como trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze (15), vinte (20) ou vinte e cinco (25) anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete. Cabe destacar que tal situação não extingue a permanência o exercício de função de supervisão, controle ou comando em geral ou outra atividade equivalente, desde que seja exclusivamente em ambientes de trabalho cuja nocividade tenha sido constatada.

4. TRABALHO PERMANENTE NÃO OCASIONAL OU INTERMITENTE

4.1 Trabalho Permanente:

É aquele em que o segurado, no exercício de suas funções, está exposto efetivamente a agentes nocivos - físicos, químicos e biológicos ou associação destes.

4.2 Trabalho não Ocasional nem Intermitente:

É aquele em que na jornada de trabalho não houve interrupção ou suspensão do exercício de atividade com exposição aos agentes nocivos, ou seja, não foi exercida de forma alternada atividade comum com especial.

4.3 Indissociável:

Aquilo que é inseparável, que não pode ser separado.



5. CÓDIGOS DO SISTEMA SEFIP/GFIP OBRIGATÓRIOS NO PPP

O código SEFIP/GEFIP, é uma guia de recolhimento a previdência social que o contratante esta obrigado a recolher, quando o segurado estiver exposto a algum tipo de agente nocivo. Deve-se observar, se o servidor esta exposto a algum agente constante na tabela de classificação dos Agentes Nocivos do Anexo IV do regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99. Tal comprovação será realizada através da elaboração e manutenção atualizada do perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.

Esses códigos fazem distinção para trabalhadores que possui um ou mais vínculos empregaticios, conforme abaixo discrimandos:

5.1 Código e alíquota para trabalhadores com apenas um vínculo empregatício (ou uma fonte pagadora):

- **CÓDIGO**

- **Código 00** - Não exposição a agente nocivo;
- **Código 01** – Não exposição a agente nocivo (ou agente nocivo neutralizado);
- **Código 02** – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de serviço);
- **Código 03** - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de serviço);
- **Código 04** - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de serviço).

- **ALÍQUOTA**

- 0 e 1 - Não há incidência de alíquota suplementar;
- 2 - Alíquota suplementar de 12% sobre o salário bruto dos trabalhadores;
- 3 - Alíquota suplementar de 9% sobre o salário bruto dos trabalhadores;
- 4 - Alíquota suplementar de 6% sobre o salário bruto dos trabalhadores.



5.2 Código para trabalhadores com mais de um vínculo empregatício (ou mais de uma fonte pagadora):

- **CÓDIGO**

- **Código 05** - Indicativo de não ter havido em nenhum momento exposição a qualquer agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto.
- **Código 06** - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho).
- **Código 07** - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho).
- **Código 08** - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho).

Para classificação da ocorrência, deve ser consultada a tabela de classificação dos Agentes Nocivos (Anexo IV do regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99).

6. RISCOS AMBIENTAIS

Os riscos ambientais de trabalho são caracterizados pela exposição a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos, ou mesmo na associação desses agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, poderá causar danos à saúde do profissional em função da sua natureza, concentração, intensidade, tempo de exposição ou falta de equipamentos de proteção apropriados.

6.1 Agentes Físicos: O que determina o benefício é a efetiva exposição de modo habitual e permanente acima dos limites de tolerância especificados na legislação previdenciária, quando for o caso, para a exposição a ruídos e temperaturas anormais ou exposição a atividades, tais como: vibração, radiações ionizantes, pressão atmosférica anormal, que independem de limite de tolerância.

6.2 Agentes Químicos: O que determina o benefício é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condições de causar dano à saúde ou a integridade física do trabalhador.

Para fins de reconhecimento como atividade especial, em razão da exposição a agentes químicos, considerado o RPS vigente à época dos períodos laborados, a avaliação deverá



contemplar todas aquelas substâncias existentes no processo produtivo.

6.3 Agentes Biológicos: O que determina a concessão do benefício é a efetiva exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas no Anexo IV do Decreto nº. 3.048/99, nas formas de microorganismos e parasitas infecciosos vivos e suas toxinas, tais como: Bactérias, Fungos, Parasitas, Bacilos, Vírus, etc.

6.4 Agentes Ergonômicos: São todas as condições e os fatores de trabalho inadequados para o servidor ou vereador, ou seja, aqueles que não atendem satisfatoriamente às condições físicas e psicológicas do profissional para que ele desempenhe suas tarefas.

6.5 Agentes Mecânicos: ocorrem em função das condições físicas (do ambiente físico de trabalho) e tecnológicas impróprias, capazes de colocar em perigo a integridade física do servidor ou vereador.

6.6 Associação de Agentes: O reconhecimento de atividade como especial, em razão de associação de agentes, será determinado pela exposição aos agentes combinados exclusivamente nas tarefas especificadas, devendo ser analisado considerando os itens dos Anexos dos Regulamentos da Previdência Social, vigentes à época dos períodos laborados.

Os agentes nocivos não arrolados no Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/1999, não serão considerados parafins de concessão da aposentadoria especial. As atividades constantes no Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/1999, são exemplificativas, salvo para agentes biológicos.

7. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

O PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoramento biológico, durante todo o período em que este exerceu suas atividades. Possui a finalidade específica de:

- Comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, em especial;
- Prover o trabalhador de meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo;
- Prover a empresa de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos



anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

- Possibilitar aos administradores públicos e privados acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

O PPP substitui o formulário para comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos para fins de requerimento da aposentadoria especial, a partir de 1º de janeiro de 2004, conforme determinado pelo parágrafo 2º do art. 68 do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/1999 e alterado pelo Decreto 4.032, de 2001.

O PPP deverá ser fornecido aos servidores nas seguintes situações:

- Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou OGMO, em duas vias, com fornecimento de uma das vias para o trabalhador, mediante recibo;
- Para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais;
- Para fins de análise de benefícios por incapacidade, a partir de 1º de janeiro de 2004, quando solicitado pelo INSS;

8. NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

Acima dos limites de tolerância previstos para os Agentes “Quantitativos” e para os Agentes “Qualitativos”, a caracterização se fará através de inspeção realizada no local de trabalho.

Entende – se por Limite de Tolerância, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causara dano a saúde do trabalhador, durante sua vida laboral.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:



- **40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;**
- **20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;**
- **10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.**

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- Com a utilização correta e regular de equipamentos de proteção individual- EPI;
- Com a adoção de medidas coletivas, capazes de preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

9. NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

Para os fins desta Norma Regulamentadora - NR são consideradas atividades ou operações perigosas as executadas com explosivos sujeitos a:

- degradação química ou auto catalítica;
- ação de agentes exteriores, tais como, calor, umidade, faíscas, fogo, fenômenos sísmicos, choque e atritos.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. O empregado poderá optar pelo adicional de Insalubridade que porventura lhe seja devido.

É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.



10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

Considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho (item 6.1 NR-6).

Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho (item 6.1.1 NR-6).

11. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC

É todo o dispositivo, sistema ou meio físico ou móvel de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores usuários e terceiros.

- Extintores, hidrantes, mangueiras e sistema de combate ao incêndio - não existe um ambiente que seja 100% seguro contra incêndio, mesmo em alto mar ocorrem problemas com fogo, sendo este o item mais importante, básico e essencial para a proteção coletiva dos funcionários;
- Detectores de fumaça - estes trabalham em conjunto com os extintores, detectando e alertando todos sobre a existência de fumaça em um ambiente;
- Kit de primeiros socorros - acidentes, dos mais simples aos mais graves, podem ocorrer em todo e qualquer local de trabalho, sendo sempre obrigatória a presença de um kit com os itens básico para primeiros socorros;
- Chuveiros e lava-olhos - Trabalhadores que desempenham suas funções em contato com agentes químicos ou biológicos, podem ser intoxicados ou se contaminarem com tais substâncias nocivas, sendo necessário fazer uma lavagem ou limpeza correta, com produtos específicos para tal contaminação. Muito comum em indústrias e laboratórios químicos;
- Redes de proteção - existem diversos tipos, dos mais diferentes tipos para vários propósitos. Um tipo bastante conhecido, são as redes de apartamentos, que evita quedas e incidentes com crianças. Em construção civil, por exemplo, é comum vermos prédios envolvidos por redes, que evitam que objetos e partes da obra se dispersem, atingindo outras regiões e operários que trabalham próximo. Também



podem existir para amortecer a queda de trabalhadores que trabalhem em ambientes com altura elevada, dentre outros tipos e propósitos;

- Sistema de sinalização - placas alertando sobre obras, avisos da existência de perigos, luzes para chamar atenção dos trabalhadores, indicadores de buracos, desvios, elevações, profissionais sinalizando e orientando aviões, carros, cones para alertar obras em uma rodovia etc., são algumas das funções de um bom sistema de sinalização.

12. MONITORAMENTO

O LTCAT deve ser atualizado pelo menos uma vez ao ano ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, contemplando a realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

- mudança de layout;
- substituição de máquinas ou de equipamentos;
- adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
- alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE, se aplicável;
- extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

13. DESCRIÇÃO DOS SETORES E CARGOS, RECONHECIMENTOS DOS FATORES DE RISCOS E CONCLUSÕES

AMBIENTES LEVANTADOS

A Câmara Municipal de Cristalândia – TO, possui um estabelecimento em sua estrutura administrativa, sendo a própria Câmara Municipal, onde esta inserido o ambiente de trabalho analisado durante a confecção deste documentos, onde os servidores desta Câmara Municipal, exercerão suas atividades conforme segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - TO	
Endereço: Rua 22 de maio, Centro – Cristalândia – TO - CEP: 77.380-000	
CNPJ: 26.751.941/0001-50	Fone: (63) 3354-1490
CNAE: 8411-6/00	Grau de Risco: 01



Atividade: Administração pública em geral

AMBIENTE LEVANTADO NO ESTABELECIMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – TO

PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Prédio segue padrões de alvenaria contendo telhas brasilit, todo o edifício possui cerâmica no piso e forro em pvc, paredes rebocadas e pintadas. Na entrada possui portão metálico com grades, cerâmica no piso que liga do portão a porta de entrada os demais pisos da frente é piso grosso, portas e janelas da fachada são em esquadrias metálicas e vidro.

Ambiente: Câmara Municipal	Local: Recepção
Descrição do Ambiente: A recepção segue padrões em alvenaria, forro de gesso, piso com cerâmica, paredes rebocadas e pintadas. Contém um mural com estrutura metálica, janelas metálicas com vidro e contendo grades metálicas de segurança externa, condicionador de ar, filtro e mesa de madeira com cadeira de madeira, esta sala possui uma porta de estrutura metálica e vidro que dá acesso ao plenário.	
Ambiente: Câmara Municipal	Local: Plenário
Descrição do Ambiente: O plenário segue padrões do edifício contendo porta em esquadria metálica e vidro que liga a recepção e porta de blindes que liga ao corredor, janelas com estrutura metálica e vidro contendo grades metálicas de segurança externa. Este ambiente possui iluminação adequada e condicionamento de ar, caixas de som, bebedor, porta copo, cadeiras estofadas, uma mesa de madeira, bancada de alvenaria com mármore, mesa de som, cadeiras longarinas, porta bandeira, bancada de madeira, mesa de moda e extintores.	
Ambiente: Câmara Municipal	Local: Gabinete dos Vereadores
Descrição do Ambiente: O gabinete dos vereadores segue padrões com cerâmica no piso, forro de pvc, porta de giro de mdf, janelas metálicas com vidro e grades metálicas de proteção externa, nesta sala contém dois armários metálicos, cadeiras estofadas, mesa de madeira, um cofre metálico, uma mesa de mdf, computador e condicionador de ar.	
Ambiente: Câmara Municipal	Local: Sala de Espera I
Descrição do Ambiente: A sala de espera segue padrões da edificação contendo janelas com estrutura metálicas e vidro com grades metálicas externas, contendo dois sofás, dois	



<p>pufes, uma mesa de centro com estrutura de madeira e vidro, ventilador, lixeira, tv, uma mesa de mdf.</p>	
Ambiente: Câmara Municipal	Local: Sala dos Servidores e Contabilidade
<p>Descrição do Ambiente: A sala dos servidores e contabilidades segue padrões do edifício com porta de giro em mdf, janela com estrutura metálica e vidro contendo grade metálica externa. Nesta contem uma mesa de madeira, um sofá, duas mesas de mdf, duas cadeiras estofadas, uma cadeira de madeira, uma mesa com armário embutido de mdf, uma impressora, um computador, iluminação artificial e condicionador de ar.</p>	
Ambiente: Câmara Municipal	Local: Sala de Arquivos
<p>Descrição do Ambiente: A sala de arquivo seguem padrões em alvenaria contendo portas de giro em mdf, não possui ventilação, contem iluminação artificial, nestas duas salas contem prateleiras metálicas, armários metálicos com gavetas, uma prateleira de madeira, um ventilador. Estas são usadas para guardar arquivos e equipamentos em desuso.</p>	
Ambiente: Câmara Municipal	Local: Sala de Espera II
<p>Descrição do Ambiente: A segunda sala de espera possui mesmos padrões do prédio, contém ventilação natural, possui porta de blindex com puxador de inox que dá acesso a área externa. Nesta possui um sofá e uma cadeira com iluminação natural e artificial.</p>	
Ambiente: Câmara Municipal	Local: Cozinha
<p>Descrição do Ambiente: A cozinha segue padrões do prédio com um balcão com estrutura em alvenaria e mármore, janelas contendo estrutura metálicas e vidro e grade externa, contém uma mesa de madeira, três cadeiras de madeiras, um porta copo, um micro-ondas, um armário metálico, uma geladeira, um fogão, um botijão de gás 13kg e uma pia com armário embutido.</p>	
Ambiente: Câmara Municipal	Local: Banheiros
<p>Descrição do Ambiente: Os banheiros seguem padrões contendo portas de giro em mdf, janelas maxim ar com estruturas metálicas e vidro, iluminação artificial, cerâmicas nas paredes e piso. Contendo também vasos sanitários com caixa de água com acionamento por cordinha, suportes para papel higiênico, lixeiras, pia com lavatório e espelho pequeno.</p>	
Ambiente: Câmara Municipal	Local: Área Externa



Descrição do Ambiente: A área externa segue padrões de alvenaria, não possui forro, apenas cobertura de telha brasilit, iluminação natural e artificial, três mesas de mdf, duas prateleiras metálicas e cadeiras danificadas em desuso. Nesta área possui portão metálico e toda a área possui grade metálica de segurança. A área externa não possui piso, contém uma caixa de água de 1000 Litros contendo uma estrutura em alvenaria para sustentá-la e possui também uma pia de lavar com duas torneiras.

Ambiente: Câmara Municipal

Local: Gabinete do Presidente

Descrição do Ambiente: O gabinete do presidente seguem padrões, porta e janela de blindex a janela possui grade metálica externa, duas mesas em mdf, três armários de mdf, um notebook, um computador, uma impressora, um aparelho de som, cinco cadeiras, condicionador de ar e iluminação artificial.

Ambiente: Câmara Municipal

Local: Corredor

Descrição do Ambiente: O corredor mantém padrões com paredes pintadas e rebocadas, piso com cerâmica e forro pvc e extintores.

14. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS CARGOS

A estrutura administrativa da Câmara Municipal contempla os cargos na forma a seguir:

DADOS GERAIS				
CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			CBO: 5143-20
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Executar trabalhos de Preparação e serviços de chá, água e café, efetuar limpeza nas dependências de órgãos públicos; Realizar atividade de Auxiliar de Serviços Gerais, desempenhando as seguintes funções: Executar serviços de limpeza geral, efetuando a limpeza e higienização da cozinha, banheiros e outras dependências da unidade, lavando pisos, calçadas, janelas ou vitrôs, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem-estar de seus ocupantes; Dentre outras atividades inerentes ao setor de trabalho.				
RISCOS OCUPACIONAIS				
Riscos	CÓDIGO E-SOCIAL	Fatores de Risco	Avaliação	Técnica Utilizada
Físico	N/A	Ruido	Abaixo de 85dB(A)	Dosimetria de ruído (NHO01).
Químico	01.09.001	Produtos Domissanitários	Permanente	Qualitativa



Biológico	N/A	Bactérias / Vírus	Habitual e Intermitente	Qualitativa
Acidente	N/A	Quedas / Escorregões	Habitual e Permanente	Qualitativa
Ergonômico	N/A	Postura Inadequada	Permanente	Qualitativa
		Movimentos Repetitivos	Permanente	Qualitativa
EPC – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA				
Recomendação				Existente
Extintor de Incêndio Sinalização de Segurança				Sim Sim
EPI'S RECOMENDADOS DE ACORDO COM A ATIVIDADE A SER EXECUTADA				
EPI	Existente	EPI	Existente	
Luva Látex Bota de Borracha Máscara Respiratória	Sim Sim Sim	Óculos de Proteção Facial Avental Impermeável	Sim Sim	
AVALIAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO				
AVALIAÇÃO	ÍNDICE ENCONTRADO		LIMITE DE TOLERÂNCIA	
Ruido	60,1dB(A)		85dB(A)	
CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE				
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Ficando assim garantido o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO DE 20% , caso NÃO ocorra o fornecimento dos equipamentos de proteção individual.				
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.				

DADOS GERAIS		
CARGO	AUXILIAR LEGISLATIVO	CBO: 4110-05
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		
<p>Executar e/ou orientar o desenvolvimento das atividades administrativas da unidade em que atua; Efetuar os trabalhos de maior complexidade; Elaborar relatórios, mapas demonstrativos e/ou controles contendo informações sobre os resultados das atividades para apreciação dos superiores; Analisar relatórios e documentos, conferindo-os e efetuar as correções necessárias; Levantar e compilar dados e informações relativas ao desenvolvimento dos trabalhos; Atender pessoas, verificar o assunto a ser tratado, para prestar-lhes as informações necessárias ou encaminhá-las às áreas responsáveis; Acompanhar o desenvolvimento das atividades administrativas da unidade, orientar equipes de trabalho; Emitir documentos, transcrever dados e assegurar a realização dos trabalhos de acordo com os padrões estabelecidos; Controlar o fluxo de documentos e informações que tramitam pela unidade, bem como separar, classificar e arquivar documentos; Conferir documentos diversos afetos à rotina administrativa da unidade; Executar outras tarefas correlatas de acordo com determinações superiores; E executar atividades compatíveis com a função.</p>		



RISCOS OCUPACIONAIS				
Riscos	CÓDIGO E-SOCIAL	Fatores de Risco	Avaliação	Técnica Utilizada
Físico	N/A	Ruido	Abaixo de 85dB(A)	Dosimetria de ruído (NHO01).
Químico	N/A	Ausência de Fator de Risco	-----	-----
Biológico	N/A	Ausência de Fator de Risco	-----	-----
Acidente	N/A	Ambiente de Trabalho	Permanente	Qualitativa
Ergonômico	N/A	Postura Inadequada	Permanente	Qualitativa
		Movimentos Repetitivos	Permanente	Qualitativa
EPC – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA				
Recomendação				Existente
Extintor de Incêndio				Sim
EPI'S RECOMENDADOS DE ACORDO COM A ATIVIDADE A SER EXECUTADA				
EPI	Existente	EPI	Existente	
Cadeiras Ergonômicas Suporte para Notebooks ou Monitores.	Sim Não	Para pessoas com altura até 1,65m, considere a utilização de apoio ajustável de madeira ou metálico para pés.	Não	
AVALIAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO				
AVALIAÇÃO	ÍNDICE ENCONTRADO	LIMITE DE TOLERÂNCIA		
Ruido	62,2dB(A)	85dB(A)		
CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE				
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.				
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.				

DADOS GERAIS		
CARGO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	CBO: 4110-05
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		
Executar e/ou orientar o desenvolvimento das atividades administrativas da unidade em que atua; Efetuar os trabalhos de maior complexidade; elaborar relatórios, mapas demonstrativos e/ou controles contendo informações sobre os resultados das atividades para apreciação dos superiores; Levantar e compilar dados e informações relativas ao desenvolvimento dos trabalhos; atender pessoas, verificar o assunto a ser tratado, para prestar-lhes as informações		



necessárias ou encaminhá-las às áreas responsáveis; acompanhar o desenvolvimento das atividades administrativas da unidade, orientar equipes de trabalho; emitir documentos, transcrever dados e assegurar a realização dos trabalhos de acordo com os padrões estabelecidos; controlar o fluxo de documentos e informações que tramitam pela unidade; conferir documentos diversos afetos à rotina administrativa da unidade; executar outras tarefas correlatas de acordo com determinações superiores; e executar atividades compatíveis com a função.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	CÓDIGO E-SOCIAL	Fatores de Risco	Avaliação	Técnica Utilizada
Físico	N/A	Ruido	Abaixo de 85dB(A)	Dosimetria de ruído (NHO01).
Químico	N/A	Ausência de Fator de Risco	-----	-----
Biológico	N/A	Ausência de Fator de Risco	-----	-----
Acidente	N/A	Ambiente de Trabalho	Permanente	Qualitativa
Ergonômico	N/A	Postura Inadequada	Permanente	Qualitativa
		Movimentos Repetitivos	Permanente	Qualitativa

EPC – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA

Recomendação	Existente
Extintor de Incêndio	Sim

EPI'S RECOMENDADOS DE ACORDO COM A ATIVIDADE A SER EXECUTADA

EPI	Existente	EPI	Existente
Cadeiras Ergonômicas Suporte para Notebooks ou Monitores.	Sim Não	Para pessoas com altura até 1,65m, considere a utilização de apoio ajustável de madeira ou metálico para pés.	Não

AVALIAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

AVALIAÇÃO	ÍNDICE ENCONTRADO	LIMITE DE TOLERÂNCIA
Ruido	62,2dB(A)	85dB(A)

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim **sem** o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor **não** fica exposto ao risco de vida, **não** caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.



DADOS GERAIS				
CARGO	CHEFE DE CONTROLADORIA DA CÂMARA			CBO: 1114-15
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
O Chefe de Controladoria da Câmara Municipal tem como responsabilidade garantir a defesa do patrimônio público do legislativo, promover a transparência e prevenir a corrupção na gestão legislativa; realizar atividades no sistema de controle interno; cuidar do assessoramento que tem por missão diminuir os gastos; realizar plano da organização, estabelecendo os métodos e medidas coordenadas adotados pela empresa para salvaguardar seus ativos; verificar a adequação e confiabilidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e estimular o respeito e obediência às políticas administrativas; e demais atribuições inerentes ao cargo.				
RISCOS OCUPACIONAIS				
Riscos	CÓDIGO E-SOCIAL	Fatores de Risco	Avaliação	Técnica Utilizada
Físico	N/A	Ruído	Abaixo de 85dB(A)	Dosimetria de ruído (NHO01).
Químico	N/A	Ausência de Fator de Risco	-----	-----
Biológico	N/A	Ausência de Fator de Risco	-----	-----
Acidente	N/A	Ambiente de Trabalho	Permanente	Qualitativa
Ergonômico	N/A	Postura Inadequada	Permanente	Qualitativa
		Movimentos Repetitivos	Permanente	Qualitativa
EPC – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA				
Recomendação				Existente
Extintor de Incêndio				Sim
EPI'S RECOMENDADOS DE ACORDO COM A ATIVIDADE A SER EXECUTADA				
EPI	Existente	EPI	Existente	
Cadeiras Ergonômicas Suporte para Notebooks ou Monitores.	Sim Não	Para pessoas com altura até 1,65m, considere a utilização de apoio ajustável de madeira ou metálico para pés.	Não	
AVALIAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO				
AVALIAÇÃO	ÍNDICE ENCONTRADO	LIMITE DE TOLERÂNCIA		
Ruído	62,2dB(A)	85dB(A)		
CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE				
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.				
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.				



DADOS GERAIS				
CARGO	SECRETÁRIO GERAL			CBO: 2523-05
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Executar e/ou orientar o desenvolvimento das atividades administrativas da unidade em que atua; Efetuar os trabalhos de maior complexidade; elaborar relatórios, mapas demonstrativos e/ou controles contendo informações sobre os resultados das atividades para apreciação dos superiores; Levantar e compilar dados e informações relativas ao desenvolvimento dos trabalhos; atender pessoas, verificar o assunto a ser tratado, para prestar-lhes as informações necessárias ou encaminhá-las às áreas responsáveis; acompanhar o desenvolvimento das atividades administrativas da unidade, orientar equipes de trabalho; emitir documentos, transcrever dados e assegurar a realização dos trabalhos de acordo com os padrões estabelecidos; controlar o fluxo de documentos e informações que tramitam pela unidade; conferir documentos diversos afetos à rotina administrativa da unidade; executar outras tarefas correlatas de acordo com determinações superiores; e executar atividades compatíveis com a função.				
RISCOS OCUPACIONAIS				
Riscos	CÓDIGO E-SOCIAL	Fatores de Risco	Avaliação	Técnica Utilizada
Físico	N/A	Ruido	Abaixo de 85dB(A)	Dosimetria de ruído (NHO01).
Químico	N/A	Ausência de Fator de Risco	-----	-----
Biológico	N/A	Ausência de Fator de Risco	-----	-----
Acidente	N/A	Ambiente de Trabalho	Permanente	Qualitativa
Ergonômico	N/A	Postura Inadequada	Permanente	Qualitativa
		Movimentos Repetitivos	Permanente	Qualitativa
EPC – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA				
Recomendação				Existente
Extintor de Incêndio				Sim
EPI'S RECOMENDADOS DE ACORDO COM A ATIVIDADE A SER EXECUTADA				
EPI	Existente	EPI	Existente	
Cadeiras Ergonômicas Suporte para Notebooks ou Monitores.	Sim Não	Para pessoas com altura até 1,65m, considere a utilização de apoio ajustável de madeira ou metálico para pés.	Não	
AVALIAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO				
AVALIAÇÃO	ÍNDICE ENCONTRADO	LIMITE DE TOLERÂNCIA		
Ruido	68,1dB(A)	85dB(A)		
CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE				
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores				



que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim **sem** o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor **não** fica exposto ao risco de vida, **não** caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.

DADOS GERAIS				
CARGO	OUVIDOR			CBO: 1423-40
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Receber demandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios) relativas ao desempenho das diversas áreas que compõem a Câmara Municipal, relacionadas aos serviços por elas prestados; Propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência da Câmara Municipal para melhorar a gestão e alcançar o equilíbrio na atuação regulatória; Participar de investigações formais ou desempenhar qualquer papel em um processo formal de resolução de problemas; Servir em qualquer outra função organizacional que comprometa a neutralidade da função de uma ouvidoria; Receber avisos legais em nome da organização, demais atribuições inerentes ao cargo.				
RISCOS OCUPACIONAIS				
Riscos	CÓDIGO E-SOCIAL	Fatores de Risco	Avaliação	Técnica Utilizada
Físico	N/A	Ruído	Abaixo de 85dB(A)	Dosimetria de ruído (NHO01).
Químico	N/A	Ausência de Fator de Risco	-----	-----
Biológico	N/A	Ausência de Fator de Risco	-----	-----
Acidente	N/A	Ambiente de Trabalho	Permanente	Qualitativa
Ergonômico	N/A	Postura Inadequada	Permanente	Qualitativa
		Movimentos Repetitivos	Permanente	Qualitativa
EPC – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA				
Recomendação				Existente
Extintor de Incêndio				Sim
EPI'S RECOMENDADOS DE ACORDO COM A ATIVIDADE A SER EXECUTADA				
EPI	Existente	EPI	Existente	
Cadeiras Ergonômicas Suporte para Notebooks ou Monitores.	Sim Não	Para pessoas com altura até 1,65m, considere a utilização de apoio ajustável de madeira ou metálico para pés.	Não	
AVALIAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO				
AVALIAÇÃO	ÍNDICE ENCONTRADO	LIMITE DE TOLERÂNCIA		
Ruído	68,1dB(A)	85dB(A)		
CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE				
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o				



trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim **sem** o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor **não** fica exposto ao risco de vida, **não** caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.

DADOS GERAIS

CARGO	VEREADOR	CBO: 1111-20
--------------	-----------------	---------------------

CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
----------------------	-------------------

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Função Legislativa - consiste em elaborar as leis que regem o município.

Função Fiscalizadora - consiste em acompanhar as ações do Executivo, fiscalizar o uso do dinheiro público, bem como o Prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e até mesmo os vereadores.

Função de Assessoramento - consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Função Administrativa - consiste na administração e organização interna da Câmara Municipal, na regulamentação do seu funcionalismo e na direção dos demais serviços da casa.

Função Julgadora - consiste em julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores quando cometerem infrações político-administrativas tipificadas em lei, bem como as contas do município.

RISCOS OCUPACIONAIS

Riscos	CÓDIGO E-SOCIAL	Fatores de Risco	Avaliação	Técnica Utilizada
Físico	N/A	Ruido	Abaixo de 85dB(A)	Dosimetria de ruído (NHO01).
Químico	N/A	Ausência de Fator de Risco	-----	-----
Biológico	N/A	Ausência de Fator de Risco	-----	-----
Acidente	N/A	Ambiente de Trabalho	Permanente	Qualitativa
Ergonômico	N/A	Postura Inadequada	Permanente	Qualitativa
		Movimentos Repetitivos	Permanente	Qualitativa

EPC – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA

Recomendação	Existente
Extintor de Incêndio	Sim

EPI'S RECOMENDADOS DE ACORDO COM A ATIVIDADE A SER EXECUTADA

EPI	Existente	EPI	Existente
Cadeiras Ergonômicas	Sim		

AVALIAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

AVALIAÇÃO	ÍNDICE ENCONTRADO	LIMITE DE TOLERÂNCIA
-----------	-------------------	----------------------



Ruido	65,2dB(A)	85dB(A)
CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE		
INSALUBRIDADE: De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos agentes nocivos à saúde e a integridade física de modo habitual e permanente. Como podemos observar o servidor não está exposto aos riscos físicos, químicos ou biológicos, de modo habitual e permanente não caracterizando os fatores que justificam ao adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim sem o direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.		
PERICULOSIDADE: Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR-16, anexos 1,2, (*),3,4,5 da Portaria n. 3.214/78, o servidor não fica exposto ao risco de vida, não caracterizando assim os fatores que justificam o adicional de PERICULOSIDADE.		

15. RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA

Este laudo propiciou avaliar as atividades exercidas pelos servidores e vereadores da **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, na execução de suas funções e/ou atividades, determinando se o mesmo está exposto a agentes nocivos, com potencialidades de causar danos à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente (Normas regulamentadoras – NR, da Portaria nº 3.214/78, do MTE), tendo sido realizada inspeção nos locais de trabalho dos servidores e vereadores e considerados os dados constantes nos diversos documentos apresentados pela Câmara Municipal.

Ressalta-se que o pagamento da insalubridade ou periculosidade não deve impedir a busca de melhorias no ambiente de trabalho. Essa busca deve ser constante com intuito de propiciar o menor risco de exposição a agentes químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e a riscos de acidente de trabalho, preservando sempre a integridade física e o bem-estar social, dos servidores e vereadores.

De posse dos indicadores da Insalubridade e do conhecimento dos riscos ambientais e de acidentes, pode-se obter uma análise detalhada da situação atual da **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA**, e buscar obter medidas de controle administrativo, visando monitorar as atividades inerentes à segurança preventiva dos colaboradores bem como estimular a cobrança participativa de todos, e uma postura de responsabilidade para com as normas e atitudes configurando a segurança de forma pré-definida.



16. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Grupo Homogêneo de Exposição nas avaliações Qualitativas/Quantitativas fora definido através de estratégias de amostragens baseadas na identificação de Grupos Homogêneos de Exposição (GHE). O GHE envolve um grupo de trabalhadores que exercem atividades diferentes ou similares dentro de um mesmo ambiente de trabalho, ou seja, expostos aos mesmos agentes ambientais. O conceito de GHE, conforme o manual "*Occupational Exposure Sampling*" da "*National Industrial Organization Safety and Health (NIOSH)*", nos diz que um GHE corresponde a um grupo de trabalhadores, que experimentam exposição semelhante, de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de qualquer trabalhador do grupo seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores do mesmo grupo. De acordo com a proximidade da fonte geradora ou ainda com a forma de propagação do agente, sempre que possível, foi identificado o Exposto de Maior Risco (EMR) dentro de cada GHE, e sobre o mesmo foram realizadas as avaliações Quantitativas/Qualitativas.

Segundo a Norma Regulamentadora NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego a caracterização das condições de trabalho é: **SALUBRE**

Segundo a Norma Regulamentadora NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego a caracterização das condições de trabalho é: **NÃO PERICULOSO**.

O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, "*A avaliação Qualitativa e Quantitativa desse LTCAT, foi aplicado no **GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO "GHE"** nos demais trabalhadores da mesma função. no mesmo local de trabalho*".

O LTCAT deverá ser revisado anualmente e sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho: ou em sua organização, que sejam decorrentes de mudanças no *layout*, substituições de máquinas e equipamentos, adoção ou alteração de tecnologia. Devendo sempre o Administrador ou os responsáveis pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, observar como medidas de Segurança a Proteção Coletiva, esgotadas todas as possibilidades passar então a Proteção Pessoal, com relação a neutralização ou a extinção dos Agentes nocivos.

É de Responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA**, a implantação e gerenciamento do LTCAT, que não deve ser a única ferramenta do Administrador, devendo adotar conceitos relevantes a serem introduzidos no PGR e PCMSO.



LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Câmara Municipal de Cristalândia – TO



Dando por encerrado o trabalho, o mesmo foi impresso e compõem de 25 páginas digitadas, sendo a última datada e assinada.

Cristalândia – TO, 07 de junho de 2023.

LICIANE PEREIRA MARTINS
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA – TO – 329494/D